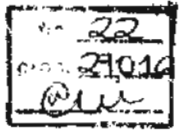
**LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999**

**Ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no bairro Ermida.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A área de terreno abaixo descrita, localizada no bairro Ermida e delimitada na planta que passa a fazer parte desta lei complementar, com 155.398,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito metros quadrados), integrante do setor S.9-Uso Recreativo do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981), passa a integrar o setor S.3-Uso Residencial:

*Inicia-se no ponto 1, localizado na intercessão dos alinhamentos da Avenida Luiz José Sereno com a Avenida Antonio Pincinato, segue pelo alinhamento da Avenida Antonio Pincinato com azimute de 228º35'47" e distância de 37,71m, até o ponto 2; deflete à esquerda com azimute de 221º13'31" e distância de 38,07m, até o ponto 3; deflete à direita com azimute de 223º56'59" e distância de 27,15m, até o ponto 4; deflete à esquerda com azimute de 219º53'53" e distância de 59,59m, até o ponto 5; deflete à esquerda com azimute de 177º50'12" e distância de 2,06m, até o ponto 6; deflete à direita com azimute de 220º58'54" e distância de 25,32m, até o ponto 7; deflete à esquerda com azimute de 219º15'28" e distância de 51,36m, até o ponto 8; deflete à direita com azimute de 221º22'09" e distância de 60,27m, até o ponto 9; deflete à esquerda com azimute de 220º03'36" e distância de 65,34m, até o ponto 10; deflete à direita com azimute de 225º08'35" e distância de 26,31m, sempre pelo alinhamento da Avenida Antonio Pincinato, desde o ponto 1 até o ponto 11; deflete à direita com azimute de 315º06'14" e distância de 57,21m, confrontando com a faixa da linha de alta tensão, até o ponto 12; deflete à direita*



*com azimute de 316º00'51" e distância de 252,08m, confrontando com a faixa da linha de alta tensão, até o ponto 13; deflete à esquerda com azimute de 307º10'17" e distância de 61,44m, confrontando com a linha de alta tensão até o ponto 14; deflete à direita com azimute de 42º49'48" e distância de 410,74m, confrontando com a propriedade de quem de direito, até o ponto 15; segue com azimute de 42º49'48" e distância de 3,59m, até o ponto 16; deflete à direita com azimute de 147º10'31" e distância de 60,00m, até o ponto 17; deflete à esquerda com azimute de 53º12'29" e distância de 60,48m, confrontando com a propriedade de quem de direito, até o ponto 18; deflete à direita pelo alinhamento da Avenida Luiz José Sereno, com azimute de 143º05'01" e distância de 147,91m, até o ponto 19; deflete à direita pelo alinhamento da Avenida Luiz José Sereno com azimute de 154º19'43" e distância de 154,13m, até o ponto 1, início desta descrição.*

**Art. 2º** - Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes, relativamente a proteção e preservação dos recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo-se ainda aos termos do art. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

nn/1

718. 23 718. 05  
proc. 29016 proc. 29016  
W.L. C.L.

4.°58' 07" S  
23°11' 15" W

298600

7434200

7434000

7433800

